

TERMO DE CONVÊNIO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede em Porto Alegre, na Av. Loureiro da Silva, 255, inscrita no CNPJ nº. 89.522.437/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Thiago Pereira Duarte, de agora em diante denominada simplesmente **CÂMARA**, e de outro lado, o **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE - AFM**, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre/RS, na travessa Leonardo Truda, nº 98, 2º e 3º andares, inscrita no CNPJ nº 92.831.163/0001-34, representada por seu Presidente, João Paulo Galvez Machado, CPF 011.235.480-72, simplesmente denominada **AFM**, firmam o presente Convênio em conformidade com a Resolução de Mesa 394/2008 e, no que couber, com a Lei n. 8666/93, tendo por base o contido no Processo nº 2692/12 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto deste Convênio a disponibilização de canal de consignação para desconto em folha de pagamento de valores referentes às mensalidades e despesas decorrentes da prestação de serviços de assistência aos servidores ativos, Vereadores e funcionários em cargos comissionados da **CÂMARA**, associados à **AFM**.
- 1.2. Consideram-se, para fins do presente Convênio, as seguintes espécies de descontos:
 - a) AFM - Mensalidade;
 - b) AFM - Despesas – Assistência Dedutíveis IR;
 - c) AFM - Despesas – Assistência N/Dedutíveis IR.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições

- 2.1 Constituem atribuições da **AFM**:
 - a) Nomear um ou mais representantes junto à **CÂMARA**, com atribuições de prestar informações acerca do presente Convênio, bem como receber e remeter arquivos referentes às consignações em folha de pagamento;
 - b) Possuir conta específica para receber, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao pagamento dos servidores ativos, Vereadores e funcionários em cargos comissionados da **CÂMARA**, os créditos relativos aos descontos em consignação efetuados para pagamento de mensalidades e serviços contratados, objeto do presente Convênio;
 - c) Formalizar e responsabilizar-se integral e exclusivamente pela adesão e integração de servidores ativos, Vereadores e funcionários em cargoS comissionadoS da **CÂMARA** em seu quadro de associados, bem como pela

contratação de produtos e serviços de assistência que constituem o objeto do presente Convênio com os referidos servidores e Vereadores;

d) Remeter, por meio magnético, os dados relativos aos descontos em consignação à empresa que processa a folha de pagamento, até o 3º dia útil de cada mês;

e) Informar, divulgar e conceder aos servidores ativos, Vereadores e funcionários em cargos comissionados da **CÂMARA**, associados à **AFM**, produtos e serviços de assistência mediante pagamento de prestações mensais, com consignação em folha de pagamento, para fins de realização do objeto do presente Convênio;

f) Manter em seu poder os contratos e autorizações de inclusão de descontos e respectivos cancelamentos, exibindo-os sempre que necessário e/ou solicitado pela **CÂMARA**.

g) Responder perante, e reembolsar, a **CÂMARA** de valores decorrentes de eventual condenação desta em ações promovidas por servidores ativos, Vereadores e funcionários em cargos comissionados, beneficiários do presente Convênio, cujo objeto seja a cessação e devolução de descontos efetuados em decorrência do presente ajuste.

2.2. Constituem obrigações da **CÂMARA**:

a) Disponibilizar à **AFM** 01 (um) canal de desconto específico em folha de pagamento para consignação de valores referentes a mensalidades e serviços de assistência que constituem o objeto do presente Convênio;

b) Receber, por meio magnético, os dados relativos aos descontos em consignação até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, na forma estabelecida pela empresa que processa a folha de pagamento;

c) Realizar, mensalmente, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes às mensalidades e aos serviços de assistência que constituem o objeto do presente Convênio, relativamente aos seus servidores ativos, Vereadores e funcionários em cargos comissionados da **CÂMARA** que possuem margem consignável, constantes no arquivo enviado pela **AFM**;

d) Creditar à **AFM**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data de pagamento dos servidores ativos, Vereadores e funcionários em cargos comissionados da **CÂMARA**, o valor dos descontos consignados em folha de pagamento na forma prevista na letra "c" anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Responsabilidades

3.1. Os serviços de assistência, objeto deste Convênio, serão contratados com os servidores ativos, Vereadores e funcionários em cargos comissionados, beneficiários do presente Convênio, sob a responsabilidade e com recursos próprios da **AFM**, sem qualquer intervenção ou interferência da **CÂMARA**;

- 3.2. As operações realizadas e vinculadas a este Convênio serão formalizadas, individualmente, em instrumentos específicos firmados entre os servidores ativos, Vereadores e funcionários em cargos comissionados da **CÂMARA**, beneficiários do presente Convênio, e a **AFM**, sem interveniência, a qualquer título, da **CÂMARA**.
- 3.3 A **CÂMARA** não é garantidora e não responderá por quaisquer débitos, ônus, juros, correção monetária e/ou quaisquer valores a título de indenização e perdas e danos decorrentes de operações de concessão dos serviços de assistência contratados com os servidores ativos, Vereadores e funcionários em cargos comissionados, beneficiários do presente Convênio, ou a eles vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Gerais

- 4.1. A **CÂMARA** fica isenta de qualquer responsabilidade caso os descontos em consignação decorrentes do presente Convênio não venham a ser efetuados em favor da **AFM** por imposição de ordem legal, mandado judicial, ações ou omissões por parte do servidor beneficiário, ou por falhas operacionais para as quais não tenha dado causa.
- 4.2 As obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais para com o corpo técnico administrativo envolvido no presente Convênio serão de responsabilidade da parte a que estejam os mesmos vinculados;
- 4.3 A **AFM** declara, neste ato, ter conhecimento da legislação que regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito da **CÂMARA**, em especial da Resolução de Mesa 394/2008 e da Ordem de Serviço 10/2008, anuindo e obrigando-se perante a **CÂMARA** e servidores ativos, Vereadores e funcionários em cargos comissionados, beneficiários do presente Convênio, em relação a todas suas normas, cláusulas e condições, de forma expressa.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

O prazo de **vigência** do presente convênio é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – Da Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo mediante aviso formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem que deste ato resulte em responsabilidade de indenização de prejuízo ao denunciado.



CLÁUSULA SÉTIMA – Do foro

As partes elegem o foro de Porto Alegre/RS para dirimir questões decorrentes do presente instrumento, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual forma e teor que, depois de lido e aprovado, vai pelos Convenientes assinado.

Porto Alegre, 30 de JULHO de 2013.


Vereador Thiago Pereira Duarte
CÂMARA


João Paulo Galvez Machado
AFM

Testemunhas:

1.
2.